



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO APÓS DILIGÊNCIAS, RELATIVA A TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022 - DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 8h30min, a Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, nomeados pelo Decreto nº 12.201/2021, reuniram-se na Sala de Licitações na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, a fim de analisar a(s) manifestação(ões)/argumentação(ões) apresentada(s) por meio de diligência aos setores técnicos de contabilidade e da secretaria municipal de obras, infraestrutura e serviços públicos, conforme consignado em Ata redigida e devidamente assinada pelos participantes presentes em 04/04/2022.

Com relação às solicitações da empresa ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME, tem-se que:

1. Após análise da manifestação de técnicos da secretaria de obras, infraestrutura e serviços públicos, foi possível constatar que a empresa CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELI, apresentou descrição no CNAE e Certidão de Acervo Técnico compatível com o objeto. Neste sentido, cabe apontar que em uma das decisões, o Tribunal de Contas da União (TCU) assim se manifestou:

“A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

(...)

É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante.” (Acórdão nº 1203/2011 - Plenário)

2. No que tange a alegação referente a empresa FF CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, por similaridade com a análise efetuada no item acima (1), é possível inferir que a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico compatível com o objeto, bem como, por meio de verificação do seu Contrato Social.
3. Sobre as considerações quanto a empresa MT ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, a área técnica da secretaria de obras, infraestrutura e serviços públicos, aponta



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que a empresa não apresentou profissional com Certidão de Acervo Técnico compatível com o objeto ora licitado

Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”, não obstante, (...) “é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar”. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. Ainda neste sentido, o Acórdão nº 534/2016 – Plenário, não há “problemas em exigir do profissional mais do que se exigiu da firma, consoante apontado pela unidade técnica. A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamentos”. (Grifo nosso)

Com relação ao apontamento efetuado, também, pela área técnica da secretaria de obras, infraestrutura e serviços públicos sobre a incompatibilidade com o objeto do certame e aquelas descritas no “Código e Descrição de Atividades Econômica Principal e Secundária” compatível com o objeto do certame, a Comissão se atém ao argumentado no item 1 (acima).

Seguindo, com base nas argumentações elencadas pelo secretário adjunto de finanças e contabilidade, infere-se que é pertinente que as empresas CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELI e FF CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, deixaram de cumprir o item 8.5.10.1.1, “g” do edital, ou seja, não apresentaram as Demonstração do Resultado do Exercício. A empresa FF CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, além do fato anterior, apresentou documentos insuficientes para aferição de atendimento ao item 8.5.10.

A Comissão identificou, ainda, que a empresa ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME deixou de apresentar, no balanço, as notas explicativas, considerando, especialmente, a Resolução CFC nº 1.418/2012 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que estabelece que é devido a apresentação das notas explicativas relacionadas aos balanços das empresas, vez que tal exigência é contida na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade. Desse modo, as Notas Explicativas compõem o conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade.




COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por fim, a Comissão **RATIFICA** a decisão, diante da não apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, conforme disposto no item 4.1.9 - uma vez que a disponibilizado por meio do CRC encontrava-se vencida, no entanto, por se tratar de microempresa, abarcada pela Lei 123/2006, de abertura de prazo para regularização, conforme estabelecido em regulamentos legais.

Diante de todo exposto, a Comissão Permanente de Licitação, declara as empresas relacionadas abaixo:

- **HABILITADAS:** LGP CONSTRUTORA EIRELI ME.
- **INABILITADAS:** FF CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELI; MT ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME e ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Desta forma, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta ata, para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, conforme disposições legais e editalícias. Caso não haja(m) interposição(ões) de recursos(s) no prazo estipulado nesta ata, será realizada convocação para abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas pela Comissão de Licitação, na Sala de Licitações na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi encerrada, lavrando-se a presente Ata que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.



Weriton Azevedo Soroldoni
PRESIDENTE



Kênia Rezende Cardoso
Secretária



Carlos Augusto de Oliveira
Membro